



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ORIGEM: INTERNA**

**AUTOR: EDSON VIEIRA REBELO**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do sentido da Rua XV de novembro e dá outras providencias.**

**PROTOCOLADO: Em 14 de fevereiro de 2020.**

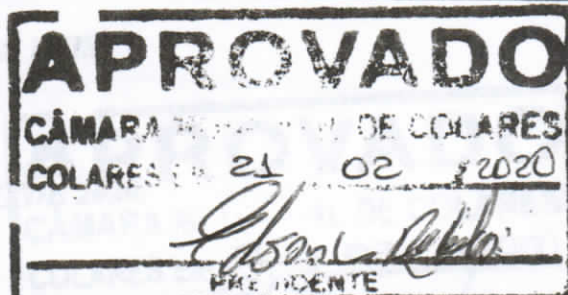
**Recebido por: Edna Marina Ferreira Cardoso.**



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR EDSON REBELO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

AUTOR: VEREADOR: EDSON VIEIRA REBELO



ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do sentido da Rua XV de novembro e dá outras providências.

Art. 1º - Determina a alteração do sentido de mão dupla para o tráfego de veículos, da Rua XV de novembro, passando a ter um único sentido direção entrada na Cidade de Colares.

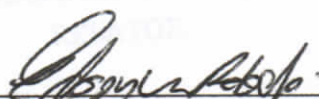
Art. 2º - As vias de saída da Cidade de Colares passarão a ocorrer pelas seguintes vias delimitadas pelo seguinte perímetro: **avenida Nossa senhora da Conceição até a Rua São Jerônimo, e pela Travessa Marechal Deodoro com a avenida Nossa Senhora da Conceição.**

Art. 3º - As vias de escoamento ou saída da Cidade avenida Nossa Senhora da Conceição, que delimita as vias de escoamento da Cidade, passará a ter sentido duplo para o tráfego dos veículos.

Art. 4º - Revoguem-se todas as disposições em contrario.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colares (PA), 14 de fevereiro de 2020.

  
EDSON VIEIRA REBELO  
Vereador



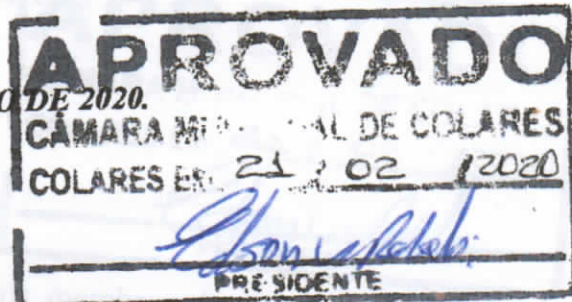
MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**PARECER Nº 003/2020**

**PROJETO DE LEI Nº. 002/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ORIGEM INTERNA**



**I-RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta douta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do art. 25 incisos I e parágrafo único, do Regimento Interno desta casa o Projeto de Lei nº. 002 de 14 de fevereiro de 2020 de autoria do Vereador Edson Vieira Rebelo, que “Dispõe sobre a alteração do sentido da Rua XV de novembro e dá outras providências”.

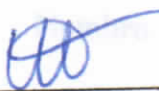
**II- DA ANÁLISE E VOTO DO RELATOR**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação de Leis desta Casa tem ciente suas atribuições por obrigação analisar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de leis apresentados;

Diante ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, por se encontrar em conformidade com a constituição federal brasileira.

É o parecer que encaminho aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação de leis.

Colares/PA, 19 de fevereiro de 2020.

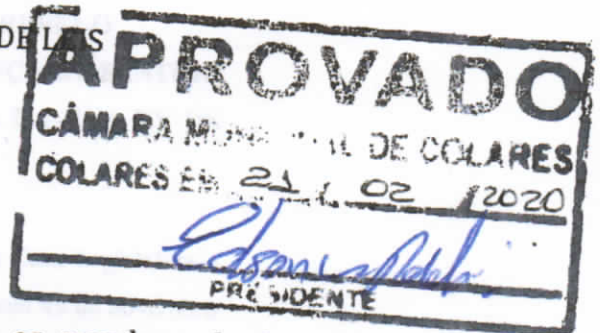
  
Ver. WLADIMIR CONCEIÇÃO COSTA  
RELATOR





MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS



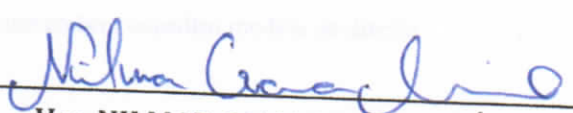
III - CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Comissão de Justiça e Redação de Leis opinam em acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nº. 002 de 14 de fevereiro de 2020 de autoria do Vereador Edson Vieira Rebelo.

É o parecer que encaminhamos ao douto e soberano plenário.

Colares/PA, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ver. VALMIN CORRÊA DA TRINDADE  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. NILMAR GAMA MIRANDA  
Membro



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

**AUTOR: VEREADOR EDSON VIERIA REBELO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE SENTIDO  
DE MAO DUPLA PARA MAO ÚNICA DA RUA XV DE  
NOVEMBRO**

O Ilustre Vereador **EDSON VIERIA REBELO** apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei objetivando a alteração do sentido de mãos dupla da rua xv de novembro para mão única.

Justifica que a iniciativa legislativa encontra suporte no Plano Diretor do Município de Colares (*Lei 024, de 20 de agosto de 2007*), o qual estatui normas que visam *desenvolvimento e ordenamento urbano*.

**É o breve relato**

**Passa-se a opinar.**

Em análise dos aspectos legais, extrai-se do art. 8º, II do Plano Diretor do Município a previsão de diretrizes para o melhoramento e fluidez do tráfego.

Impende destacar que o tráfego se encontra nos moldes atuais desordenado e portanto suscetível de registro de ocorrência de vários acidentes de trânsito.

Nesse aspecto, reporta-se ao dever do Poder Público em evidenciar iniciativas que promovam o bem estar social, e a adoção de medidas no sentido de ordenação e melhor fluidez do trânsito na rua XV de novembro, constitui medida de direito.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
PODER LEGISLATIVO

Nessa pisada, relevante destacar que constitui dever do Município promover políticas de desenvolvimento urbano, atendendo as diretrizes estabelecidas no plano diretor, ex vi do art. 6º, caput., da lei Orgânica do Município

Destarte, reconhecendo ser conveniente a coletividade, *com caráter de essencialidade, uma vez que conferir o sentido único a rua XV de novembro proporcionará melhor fluidez e ordem no transito na entrada da cidade, NADA TEM A OPOR O JURIDICO.*

Com as observações feitas, entendo que o presente projeto de lei é legal e não resulta em qualquer macula constitucional, devendo seguir seus trâmites regimentais.

**É o parecer**  
**SMJ**

**Colares (PA), 18 de fevereiro de 2020.**

NORMA  
SIMONE  
TIMOTEO  
CHAGAS

Assinado de forma  
digital por NORMA  
SIMONE TIMOTEO  
CHAGAS  
Dados: 2020.02.19  
09:44:49-0700

**Dra Norma Chagas**  
**ASSESSORA JURIDICA DA CAMARA DOS VEREADORES DO MUNIPIO DE**  
**COLARES**